

PLANO DE AÇÃO SINDICAL PARA 2014-2018

XI congresso

fne





XI Congresso 2014



XI CONGRESSO 2014

Proposta de Plano de Ação Sindical para 2014-2018



PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO SINDICAL PARA 2014-2018

A Federação Nacional de Educação (FNE), no seu XI Congresso, reunido em 17 e 18 de maio de 2014, no Porto, determina o seguinte plano de ação sindical para o período de 2014 a 2018.

AS METAS QUE AMBICIONAMOS

1. Temos uma ambição para Portugal: um sistema educativo coerente, estável e que merece a confiança dos portugueses, **no qual os seus profissionais são reconhecidos e valorizados.**

2. Ao definirmos as nossas metas, não podemos deixar de ter em linha de conta a agenda que, como país da União Europeia, devemos cumprir, e que, até 2020, consiste especialmente nas seguintes dimensões:

- Crescimento inteligente: desenvolver uma economia baseada no conhecimento e na inovação.
- Crescimento sustentável: promover uma economia mais eficiente em termos de utilização dos recursos, mais ecológica e mais competitiva.
- Crescimento inclusivo: fomentar uma economia com níveis elevados de emprego que assegura a coesão social e territorial.

3. A partir destas prioridades, sabemos que estão identificadas as seguintes metas quantitativas:

- 75 % da população de idade compreendida entre 20 e 64 anos deve estar empregada;
- 3 % do PIB da UE deve ser investido em I&D;
- os objetivos em matéria de clima/energia «20/20/20» devem ser cumpridos (incluindo uma subida para 30 % do objetivo para a redução das emissões, se as condições o permitirem);
- a taxa de abandono escolar precoce deve ser inferior a 10 % e pelo menos 40 % da geração mais jovem deve dispor de um diploma de ensino superior;

- 20 milhões de pessoas devem deixar de estar sujeitas ao risco de pobreza.

Mas para transformar a Europa num modelo de sucesso, é preciso, em primeiro lugar, terminar a política de austeridade e promover políticas promotoras de emprego, da investigação e da inovação, da educação, da diminuição dos riscos de pobreza e de luta contra as alterações climáticas. E estas mudanças têm de se operar, tanto no nosso país, como no restante espaço comunitário.

4. É neste quadro que fazem sentido as nossas ambições para o sistema educativo português:

- Determinação da obrigatoriedade – 100% - da frequência da Educação para a Infância, ao nível dos 5 anos de idade;
- Promoção de iniciativas que facilitem a frequência da Educação Para a Infância ao nível dos 3 e 4 anos;
- Exigência de que em cada sala de educação para a infância – que deve abranger os 0 aos 5 anos - seja obrigatória a presença de 1 Educador(a), com a adequada formação especializada, e 1 Assistente Operacional por cada 15 crianças;
- Incentivo ao crescimento da oferta de Creches cujo funcionamento seja assegurado por técnicos especializados, para o efeito, nomeadamente educadores de infância, com a formação especializada, numa clara prática de crescimento da oferta de educação pré-escolar para a faixa dos 0 aos 3 anos, fazendo com que a respetiva taxa de cobertura seja universal, o mais rapidamente possível;



- Alargamento à educação para a infância (dos 0 aos 3 anos) das exigências feitas atualmente para a educação pré-escolar, com as consequentes exigências de formação para os profissionais encarregados do respetivo enquadramento, bem como das exigências adequadas em termos de espaço físico;
- Aumento da taxa de conclusão do ensino superior (1º ciclo) para nível idêntico à média dos países da União Europeia;
- Aumento da taxa de conclusão do ensino secundário, através de vias diferenciadas mas de idêntico valor formativo;
- Estabelecimento de mecanismos de apoio a alunos com necessidades educativas especiais, com programas ajustados à diversidade de situações, com recurso a critérios específicos de identificação dos alunos a incluir neste tipo de enquadramento, sem deixar de responder a situações transitórias e de menor incapacidade. A este nível deve-se integrar o apoio à diversidade dos alunos imigrantes e assumindo políticas pró-ativas de anulação das diferenças de género;
- Colocação em prática de medidas de combate adequadas à diversidade de situações de abandono escolar precoce;
- Estímulo à frequência do ensino secundário, nas suas diversas modalidades e com reforço do modelo das escolas profissionais, apoiando as já existentes;
- Aposta na diferenciação e diversidade de respostas educativas, de acordo com ritmos de aprendizagem, capacidades e motivações dos nossos alunos;
- Incentivo ao ensino experimental, nomeadamente pela dotação de novos recursos e pela renovação dos existentes, e pleno funcionamento de laboratórios e oficinas em todas as escolas;
- Aumento da oferta de formação diversificada à população adulta, promo-vendo a certificação de competências adquiridas em contexto de posto de trabalho e o crescimento dos seus conhecimentos e competências escolares e profissionais;
- Alargar a rede do Ensino Português no Estrangeiro, que deverá ser de carácter gratuito

e adequado às necessidades reais dos alunos que o frequentam;

- Estabelecimento de uma política de manutenção e requalificação dos espaços escolares e dos seus recursos, eliminando-se nomeadamente todas as situações de existência de amianto em estabelecimentos de ensino;
- Garantia de apoio ao espaço de autonomia das escolas para a promoção de respostas educativas adequadas à diversidade de percursos educativos de todos, nomeadamente através de um processo de contratualização de objetivos e de participações financeiras reforçadas para projetos de intervenção;
- Incentivo a uma cultura reflexiva e de avaliação das políticas, da administração central e regional da educação, das escolas, das aprendizagens dos alunos, do trabalho dos docentes, dos trabalhadores não docentes – não esquecendo as condições que lhes são dadas. Esta cultura de avaliação, nas suas dimensões auto e externa será um elemento referencial para as decisões conducentes ao aumento da qualidade do sistema, devendo:
- Incentivo a práticas rigorosas de autoavaliação das escolas, em articulação com modalidades de avaliação externa;
- Estímulo, ao nível do ensino superior, da investigação, da inovação e do empreendedorismo;
- Desenvolvimento da digitalização das informações sobre o sistema educativo em todos os seus níveis, promovendo o aprofundamento da sua aplicação em todas as circunstâncias do seu funcionamento.

MAIS E MELHOR EMPREGO, POR EMPREGO DIGNO

5. É fundamental que se possa garantir que as medidas de combate à crise que temos vindo a enfrentar vão no sentido do crescimento e do desenvolvimento, da promoção de emprego, na concretização do direito de todos a uma vida digna e a um trabalho digno.



6. A economia portuguesa tem de conseguir criar mais empregos, mas rejeitamos que o aumento do emprego seja alcançado à custa da precariedade e instabilidade do emprego e do bem-estar dos trabalhadores.

7. A precariedade laboral afeta negativamente as condições de vida e o bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, mas afeta também os níveis de produtividade e competitividade das empresas.

8. A FNE considera que não é suficiente promover e monitorizar a criação de empregos, sendo fundamental promover e monitorizar também a qualidade do emprego nas suas múltiplas dimensões, tais como a segurança do emprego, a formação contínua e melhoria das competências, a qualidade intrínseca do emprego, a igualdade de género, a higiene e segurança, o diálogo social e a participação dos trabalhadores, a igualdade salarial, entre outras.

9. No âmbito da educação, são milhares os desempregados licenciados que nunca prestaram serviço em qualquer escola. Mas também são alguns os milhares de licenciados na área da educação que, tendo prestado serviço vários anos no sistema educativo estão hoje desempregados. O Governo tem apostado em desperdiçar este recurso valiosíssimo para a sociedade portuguesa e para o seu desenvolvimento.

10. Em primeiro lugar, a FNE considera que o Estado não pode deixar de cumprir o que a Lei estabelece como direito à vinculação dos trabalhadores em regime sucessivo de contratação em horários completos e de ano inteiro

11. Por outro lado, a FNE considera que importa que o sistema educativo aproveite estes recursos de uma forma digna e atrativa:

- na participação em respostas de oferta educativa de que o sistema educativo carece e que são essenciais para a promoção de uma educação multidimensional de todos;

- no combate ao insucesso e ao abandono escolares, em mecanismos de apoio concebidos e postos em prática nas nossas escolas;

- através da reorientação destes profissionais para outras áreas emergentes do funcionamento do sistema educativo;

- promovendo reorientações/requalificações profissionais que possam dar resposta ao funcionamento da economia e do mercado e que se possam apresentar suficientemente interessantes para desempregados, aproveitando tais recursos para a Educação de Base de Adultos.

12. A FNE sublinha também o elevado índice de precariedade que afeta o setor dos trabalhadores não docentes, o que se compreende mal perante as claras insuficiências destes trabalhadores em muitas das escolas portuguesas. Para tanto, a FNE empenhar-se-á o mais possível em obviar qualquer possibilidade de recrutamento de trabalhadores não qualificados para uma prestação de serviços que carece de respostas educativas inequívocas.

13. Entretanto, a FNE identifica um conjunto de outros objetivos a atingir a curto e médio prazo:

- vinculação de todos os docentes do setor público – dos ensinamentos básico, secundário e artístico e superior.

- descongelamento das progressões nas carreiras da administração pública;

- determinação das atualizações salariais que compensem as perdas verificadas no tempo de congelamento das remunerações;

- revisão da legislação que impôs aumento de contribuição para a ADSE;

- revisão do regime de IRS, anulando a CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade -, e reduzindo a carga fiscal sobre o trabalho;

- revisão do regime de acesso à aposentação, possibilitando-a aos 62 anos de idade, desde que as prestações sociais tenham sido feitas ininterruptamente durante 40 anos, uma vez que o constante aumento da idade limite para a aposentação está a prejudicar os



trabalhadores que já atingiram o tempo de serviço necessário mas não a idade, devendo a tónica para a possibilidade de aposentação ser posta sobre o tempo de serviço prestado e os descontos realizados;

- eliminação da norma que impõe que, em casos de procedimento disciplinar contra docentes, sejam nomeados outros docentes em exercício nas escolas como os respetivos instrutores.

- o restabelecimento do princípio de que as dotações de cada quadro – quer de docentes, quer de técnicos superiores, assistentes técnicos, e assistentes operacionais - são asseguradas através de concurso nacional para todas as vagas permanentes e supervenientes, salvaguardada a mobilidade dentro de todo o território nacional;

- a determinação da obrigatoriedade de todos os agrupamentos escolares e escolas não agrupadas disporem de instalações laboratoriais e oficinais devidamente equipadas, as quais devem servir, quer para a lecionação das disciplinas com componente experimental, quer para o funcionamento de atividades de enriquecimento curricular no domínio da experimentação;

- o desenvolvimento de ações que visem o apetrechamento de todas as escolas com espaços suficientes e adequados para que cada docente possa dispor das desejáveis condições de trabalho individual na escola;

- o estabelecimento ao nível de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada de equipas multidisciplinares para a convivência escolar e que integrem, para além de docentes afetos a esta área de intervenção, pelo menos um psicólogo, um assistente social e um educador social;

- o reforço dos Psicólogos Educativos nas escolas, nomeadamente como forma de prevenção/deteção de situações com alunos problemáticos;

- a criação da carreira de técnico superior - Enfermeiro(a) Escolar em cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

- a definição de mecanismos de compensação do desgaste profissional.

- um claro investimento na formação dos trabalhadores não docentes, a qual deve passar a integrar questões relativas ao stress, ao assédio e à violência no trabalho, higiene e segurança no trabalho, gestão de conflitos, trabalho em equipa, toxicodependência, minorias étnicas e necessidades especiais;

- a determinação de um regime fiscal próprio que contemple, ao nível das deduções específicas, as despesas realizadas com a formação (inscrições, propinas, emolumentos), despesas realizadas com as viagens para e do local de trabalho, despesas realizadas com aquisição de equipamentos e materiais desgastáveis necessários à preparação das aulas e das atividades a desenvolver;

- a identificação e eliminação de tarefas administrativas e burocráticas que são pedidas a cada docente, elaborando-se um quadro de simplificação que determine que a componente não letiva do docente se aplica predominantemente em atividades de índole pedagógica.

Reconhecimento de doenças profissionais específicas da área da educação

14. A FNE considera imprescindível colocar no seu plano de ação reivindicativa o estabelecimento de um conjunto de medidas que tenham a ver com o especial reconhecimento de doenças profissionais que pertencem à área da Educação.

15. Assim, definimos como orientação para a nossa ação:

- Identificação e inventariação do elenco das doenças profissionais ligadas aos Trabalhadores da Educação;

- Determinação da obrigatoriedade de existência nos Estabelecimentos de Educação e de Ensino de comissões de higiene e segurança no trabalho, encarregadas de avaliar as suas condições de funcionamento, mediante padrões de qualidade;

- Diminuição das condições favorecedoras do stress laboral, determinando que em cada período letivo sejam respeitados períodos de tempo, com a duração mínima, por cada vez,



de uma semana, em que na escola não se desenvolvem quaisquer outras atividades;

- Definição de mecanismos de compensação do desgaste profissional dos docentes, cujo regime de trabalho implica especial e contínuo desgaste ao nível físico e intelectual nomeadamente através de reduções da componente letiva e para-letiva, de licenças de exercício da lecionação e de condições especiais na aposentação;

- Determinação da obrigação de as Entidades Patronais Públicas e Privadas assegurarem o acesso gratuito à realização periódica de exames básicos de saúde.

NOVA LEI DE BASES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, NOVOS CURRÍCULOS E NOVOS PROGRAMAS

16. Impõe-se uma nova Lei de Bases da Educação e Formação que deverá traduzir-se num amplo consenso de opiniões, quer na Assembleia da República quer entre os Parceiros Sociais da área da Educação.

17. Para conseguir os objetivos de educação e formação, impõe-se que se altere o atual desenho curricular dos ensinamentos básico e secundário, mas sem que se repitam os erros que sistematicamente foram cometidos nas sucessivas revisões que todos os governos, desde 1995 têm vindo a cometer, nomeadamente pela aplicação da linha dominante de alterar o currículo para tornar mais barata a educação.

18. Também ao nível dos objetivos e conteúdos programáticos, ou das metas que se pretendam atingir, entende-se que a formação ao longo da vida tem de assentar em currículos que constroem a pluridisciplinaridade e a interdisciplinaridade, que tornam significativas as aprendizagens em termos de integração na sociedade, e que efetivamente promovem a coesão social.

19. De qualquer modo, a FNE entende, em termos de revisão da organização curricular:

- qualquer que seja a reforma curricular a implementar não deve ser geradora de assimetrias geográficas;

- todas as medidas a implementar têm de vir ao encontro da qualidade na educação que se deseja para todos, crianças, jovens e adultos;

- deve apostar-se na qualificação e certificação de todos os que procuram a escola abrangendo os que desejam prosseguir estudos e os que, concluindo os 12 anos de escolarização, seguem para o mercado de trabalho;

- todos os conteúdos programáticos devem adequar-se às finalidades formativas;

- as famílias devem encontrar na escola o apoio indispensável, eficaz e sustentado com atividades e que as mesmas sejam adequadas aos horários dos pais;

- deve ser obrigatória a Educação para a Infância a partir dos 4 anos de idade;

- o Ensino Básico – 1º ao 9º anos - deve ser de tronco comum com possibilidade de diferenciação curricular regional ou individual, neste caso para resposta a situações especiais enquadradas por legislação adequada, e garantindo que as disciplinas de carácter oficial sejam asseguradas por par pedagógico;

- a Língua Inglesa deve ser introduzida no currículo desde o 1º ano do 1º ciclo de escolaridade;

- deve ser introduzida uma segunda língua estrangeira a partir do 5º ano de escolaridade;

- deve cumprir-se em todos os níveis o princípio da escola inclusiva, com a respetiva dotação de meios;

- entende-se que as AEC devem integrar a responsabilidade de gestão do agrupamento/escola;

- deve ser reforçado o tempo letivo da Língua Estrangeira I, no 3º ciclo de escolaridade;

- o currículo das disciplinas de carácter prático, oficial e laboratorial deve prever o desdobramento das turmas, pelo menos num tempo de 90 minutos;

- deve ser recuperado o tempo letivo destinado à Formação Cívica, atribuído aos docentes diretores de turma, preferencialmente;

- o Ensino Secundário deve ser múltiplo, diversificado, com finalidades próprias, terminal e certificante em qualquer das vias



que o constituírem com possibilidade de mobilidade entre diferentes vias através do aproveitamento de conhecimentos e competências adquiridos;

- deve o mesmo ter uma via de formação em alternância que integre frequência escolar e possa ser certificadora para o emprego;

- o eixo da educação de adultos deve manter o mesmo rigor na qualidade e exigência, que aos demais alunos se exige;

- alunos, docentes e não docentes devem utilizar as novas tecnologias como ferramenta de apoio ao ensino e á aprendizagem;

- deve ser garantida a avaliação sistemática e independente de quaisquer mudanças curriculares, não devendo ser promovidas quaisquer alterações que não obtenham nem sustentação nem consenso alargado para a sua promoção.

DESCENTRALIZAÇÃO, AUTONOMIA DAS ESCOLAS E DOS SEUS PROFISSIONAIS

20. Tem vindo a desenvolver-se, embora a ritmos variados, uma dinâmica que se orienta no sentido de uma desconcentração administrativa progressiva de competências para as autarquias, em matéria de educação.

21. À transferência de competências para as Autarquias o Estado Central não poderá deixar de ter de responder com mecanismos que evitem a desertificação do interior, o peso excessivo dos meios urbanos no litoral e que garanta efetivo regime de subsidiariedade, num contexto que promove a coesão social.

22. O descontínuo e insuficientemente enquadrado processo de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, nomeadamente ao nível da gestão do pessoal não docente, tem sido marcado por um razoável conjunto de incoerências, ambiguidades e distorções que têm provocado significativo mal-estar particularmente entre os trabalhadores envolvidos e originando situações de disfuncionalidade organizacional nas escolas.

23. A FNE considera fundamental rever o diploma legal e os procedimentos respeitantes à transferência de competências para os Municípios, particularmente porque os órgãos de gestão das escolas abrangidas pelos contratos de transferência de competências não têm visto reconhecida, na prática, a capacidade de gerir os seus próprios recursos.

24. Todavia, e apesar das reservas que manifestamos relativamente a este processo, não nos demitiremos da responsabilidade de acompanhamento do mesmo. Por isso, estaremos na primeira linha de exigência de:

- participação das organizações sindicais representativas dos trabalhadores envolvidos, particularmente em todos os processos que digam respeito à sua dependência hierárquica e disciplinar, e nomeadamente no Observatório da aplicação deste diploma legal que, embora previsto na legislação, nunca funcionou;

- determinação de compensações financeiras adequadas, tendo em vista o exercício das novas competências e responsabilidades;

- preservação dos direitos adquiridos quer em termos de desenvolvimento de carreiras por parte de Trabalhadores envolvidos, quer em termos de expectativas relativas ao seu futuro profissional;

- manutenção das dependências hierárquicas, funcionais e disciplinares em relação aos órgãos de gestão das escolas, relativamente a Trabalhadores envolvidos no processo;

- garantia do respeito pelo exercício de funções que se adequem à categoria e deveres funcionais dos trabalhadores a transferir.

25. Os órgãos de gestão das escolas não podem ficar reféns da boa ou má vontade dos serviços das Câmaras Municipais nem ficar dependentes da incerta possibilidade de o Presidente da Câmara delegar competências nos Diretores das escolas.

26. Considera-se que a mobilização das autarquias para o crescimento de competências na área da educação deve passar pelo desenvolvimento de um esforço



assinalável para o aumento da oferta de educação pré-escolar, dos 0 aos 5 anos de idade.

27. Esta transferência deve passar também pela atribuição às Autarquias dos recursos e da capacidade de decisão para intervirem ao nível da construção, conservação e manutenção dos edifícios da rede pública dos Jardins de Infância e das escolas dos ensinos básico e secundário, no regime de Ação Social Escolar e nos mecanismos dos Transportes Escolares.

28. Na nossa perspetiva, mais do que a descentralização, é a garantia de condições para o **pleno exercício da autonomia** das instituições escolares, controlada e regulada, que estará, no futuro, associada ao crescimento da qualidade das nossas escolas.

29. Para a FNE, a opção pelo aprofundamento da autonomia das escolas é essencial e tem como justificações:

- a proximidade das decisões em relação aos problemas concretos e específicos de cada uma;
- a vinculação da escola à comunidade do território em que se insere, dotando-a de mecanismos de controlo social que a viabilizem, em termos de apoio e de fiscalização;
- a diminuição dos entraves burocráticos ao seu funcionamento em resposta aos problemas identificados.

30. É nossa convicção que é pelo reforço de uma verdadeira autonomia que se conseguirão melhorar as práticas nas nossas escolas, sejam elas estatais ou privadas, garantindo-se sempre a necessária regulação, de que o Estado não pode desresponsabilizar-se.

31. Consideramos fundamental a promoção de condições para uma verdadeira autonomia das escolas, que tem de estar associada a uma efetiva autonomia profissional dos seus docentes.

32. Encontrar soluções para a determinação de um modelo de administração das escolas impõe que se fale de autonomia para as escolas públicas portuguesas isto é de uma clara inversão dos atuais mecanismos de ligação entre a administração central e as escolas, desde logo em termos de recursos humanos e financeiros.

33. Falar de autonomia das escolas públicas significa a libertação de uma rede de circulares, despachos e normativos que tudo regulam uniformemente a nível nacional, com orientações determinadas centralmente em relação a todos os aspetos da organização da escola.

34. Deste modo, há que prever e prover o alargamento da margem de auto-organização das escolas. Impõe-se que se proceda ao estabelecimento de quais são as competências próprias das escolas. Mais do que repetir a retórica do discurso pela autonomia, é fundamental definir a capacidade de ação efetiva de que as escolas passam a dispor.

35. Tal opção tem de significar uma clara delimitação das competências que cabem a cada nível de decisão, ou seja, que se defina com clareza o que fica para o Ministério da Educação decidir, o que cabe decidir às estruturais regionais e o que são as competências do estabelecimento de ensino. Decorre daqui que a FNE considera essencial que se definam com clareza as áreas de decisão significativas e relevantes que pertencem efetivamente à esfera das competências e responsabilidades das escolas, mesmo que tal esforço de clarificação imponha um processo de medidas sucessivas e progressivas.

36. Assim, a autonomia não pode continuar a ser uma ficção, ou até um “ardil” para reforçar mecanismos de controlo centralizado.

37. Impõe-se também dizer que a autonomia não é um fim, mas é instrumental em relação à garantia do que já se enunciou como a



preservação de um ideal de escola que promove a qualidade na universalidade no acesso e a equidade no desenvolvimento dos percursos educativos de cada aluno na sua identidade própria.

38. O reforço da capacidade de intervenção dos diferentes setores da comunidade educativa nos processos decisórios das escolas impõe que esses elementos disponham efetivamente de condições para um tal exercício. Assim, é preciso que os pais vejam assegurado o direito a faltarem nos seus locais de trabalho sem penalizações de qualquer índole, para participarem nas reuniões dos órgãos onde têm assento; é necessário que os órgãos disponham de reais capacidades de decisão, e não a determinação do destino a dar a uns míseros euros que sobrem dos encargos obrigatórios; é necessário que nesses órgãos se possam tomar decisões de organização e gestão significativas. Desta forma, a participação, mais do que decretada, tem que ser desejada, e considerada útil, para que seja mobilizadora dos intervenientes. A participação não se decreta, mas incentiva-se, apoia-se e promove-se.

39. Estamos convictos de que, nesta área da administração das escolas, se deve abandonar o paradigma da burocracia centralizada, para se apostar em processos que vivem da dinâmica de decisões negociadas entre os parceiros diretamente envolvidos na ação educativa que se desenvolve nas escolas e em cada uma delas, com margens de flexibilidade e de decisão suficientes para se tornar atrativa a participação de todos.

40. Não partilhamos visões pessimistas que auguram a continuação de baixas taxas de participação dos elementos da comunidade, mas consideramos essencial que o quadro de competências dos órgãos de participação claramente os implique e não os transforme em espectadores passivos de decisões previamente definidas.

41. Por outro lado, na nossa perspetiva, o conceito de participação não pode deixar de prever que nestes conselhos gerais tenham assento membros das associações sindicais representativas dos trabalhadores do setor.

42. A celebração de contratos de autonomia tem de representar para as escolas e agrupamentos que neles se integrem a possibilidade de se autorregular, num quadro normativo genérico que permita soluções adaptadas às reais necessidades de escolas que promovem o sucesso educativo integral dos seus alunos.

CONSTRUIR PARCERIAS E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO SISTEMA EDUCATIVO

43. A FNE considera essencial o aprofundamento dos mecanismos de participação na área da Educação.

44. Para garantir efetivos mecanismos de participação sindical, a FNE propõe:

- a constituição de um Observatório das Políticas de Educação e Formação, eventualmente no âmbito do Conselho Nacional de Educação, integrado por representantes dos Ministérios com tutela na Educação, no Trabalho e no Ensino Superior, representantes sindicais da educação, representantes das associações de pais e representantes dos Municípios e das Regiões Autónomas, com a missão de, em reuniões regulares, permitir a apresentação e debate das perspetivas dos diferentes participantes em relação aos efeitos das políticas educativas em curso;

- a criação de um Observatório de Avaliação do Desempenho do Pessoal Não Docente, para identificar, ao nível dos objetivos, competências e procedimentos, as principais transgressões à legalidade no âmbito da aplicação contextual da lei;

- a criação de um Observatório da Formação Profissional Contínua do Pessoal Não Docente, com o objetivo de promover o ajustamento da



oferta formativa, concretizada pelas escolas, às novas necessidades de formação;

- a constituição de um Conselho Consultivo para o Ensino Privado, constituído por representantes do Ministério com a tutela da Educação, das Regiões Autónomas, das Organizações Sindicais, da AEEP, da ANESPO, da CNIS, da UMP, das Mutualidades e das Confederações de Pais.

- a constituição de um Observatório da Convivência Escolar, formado por representantes do Ministério com a tutela da Educação, dos responsáveis pela Escola Segura, representantes sindicais e representantes das associações de pais;

- a determinação da implementação de um Conselho de Acompanhamento das Medidas de Transferência de Competências para as Autarquias Locais em matéria de Educação, especificamente para acompanhamento dos contratos de execução celebrados com os Municípios, com a participação da Secretaria de Estado com a tutela Administração Local, das Organizações Sindicais, da ANMP e das Confederações de Pais;

- a determinação de um órgão de participação das Organizações Sindicais no acompanhamento dos estudos internacionais que venham a ser desenvolvidos pela OCDE e outras organizações internacionais e em que Portugal participe;

- a definição de um Estatuto do Eleito Sindical, onde se determinem os direitos e os deveres daqueles que, sendo dirigentes ou delegados sindicais, assumem o respetivo exercício, pelo que se impõe que seja estabelecida legislação que garanta que dessa opção não decorrem prejuízos, em termos de contagem de tempo de serviço, de desenvolvimento e de acesso à promoção em carreira.

CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DO SETOR PÚBLICO

45. A FNE considera que o investimento nos recursos humanos da educação, com carreiras exigentes, mas valorizadas, devidamente remuneradas e atrativas, nas quais Educadores

e Professores se revejam, tem de constituir uma prioridade nacional. Não podemos correr o risco de que os melhores, porque não sentem o seu trabalho reconhecido nem valorizado, abandonem o ensino com todos os reflexos negativos que tal situação comportará.

46. A FNE coloca na primeira linha do seu entendimento do exercício da profissionalidade docente que esta se deve pautar por níveis elevados de rigor científico e pedagógico, não deixando de sublinhar a importância de, em consequência, permitir a identificação de mecanismos que visem o reconhecimento do mérito e da excelência, sem que este constitua o quadro essencial de desenvolvimento do modelo.

Impõe-se a construção de uma cultura profissional e organizacional de participação, empenhamento e autorresponsabilização.

47. Esta afirmação significa a opção por uma visão profissionalizante da carreira, por oposição a uma visão tecnicista e burocrática que tantas vezes parece preferida por muitos.

48. Assim, a FNE lutará por:

- uma exigência elevada ao nível da formação inicial;

- o estabelecimento de um período de indução acompanhado por docentes com experiência e formação especializada para o efeito;

- carreiras valorizadas e reconhecidas e devidamente remuneradas;

- condições de trabalho dignas;

- um horário de permanência obrigatória no local de trabalho que deixe espaço para o estudo e a preparação das atividades letivas que os professores e educadores não podem deixar de fazer;

- mecanismos de compensação (até 2012 existia a possibilidade de um regime especial de aposentação) que minimizem a sobrecarga horária dos professores do 1º CEB provocada por horas letivas de 60 minutos, introdução dos intervalos como componente não letiva e impossibilidade de redução da componente letiva com a idade/tempo de serviço;



- as 22 horas letivas sejam aplicadas aos docentes do 1º CEB/educadores de infância que fruto da ausência de componente letiva são colocados na educação especial;
- eliminar a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades;
- disponibilizar e garantir condições de acesso a formação contínua gratuita.

49. Impõe-se intervir no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, promovendo

- uma distribuição adequada das tarefas profissionais entre as componentes letiva e não letiva,
- o fim das quotas na atribuição das menções de avaliação mais elevadas,
- o direito à formação contínua exercido no tempo da componente letiva,
- a consideração estatutária da compensação do desgaste profissional,
- a eliminação das injustiças que resultam dos processos de transição de carreiras, e pela reposição do tempo de serviço congelado;
- a especial consideração do desgaste profissional específico, com consideração especial para os docentes que não têm redução da componente letiva.

50. A FNE considera que se deve abrir um procedimento de negociação que estabeleça um Acordo Coletivo de Trabalho para os docentes que determine normas únicas de enquadramento jurídico de todos os docentes.

51. Uma das preocupações que a FNE tem colocado na primeira linha da sua ação sindical é a do crescimento excessivo e muitas vezes sem sentido do tempo de trabalho exigido aos docentes, traduzido em número de horas de permanência nas escolas, e na determinação de tarefas de interesse e impacto muito discutível que tantas vezes se limitam a mera burocracia.

52. É por isso que a FNE coloca nas suas prioridades reivindicativas a exigência de que os professores portugueses tenham tempo para serem professores.

53. Devem ser alteradas as regras para atribuição do número de turmas a cada professor, uma vez que o excesso de número de turmas que muitos professores têm, nomeadamente nas disciplinas com um só bloco semanal, implica um exagerado número de alunos por professor. Há casos de professores com 11 turmas e com mais de 300 alunos. Desta forma, deverá ser criado um limite de turmas e de alunos a atribuir a cada professor. A qualidade de desempenho profissional, bem como os resultados escolares dos alunos, não podem deixar de ser influenciados por este critério, que consideramos pedagogicamente da maior relevância.

54. Considera-se que todo o trabalho realizado com alunos deve ser incluído na componente letiva dos professores e não na componente não letiva.

55. É fundamental a redefinição das regras para o desdobramento de turmas nas disciplinas em que tal é necessário, garantindo efetivas condições para as aulas de teor prático, oficial ou laboratorial.

56. Em relação ao crédito horário, considera-se que, para o funcionamento cabal das escolas/agrupamentos, este se tem vindo a revelar extremamente reduzido, pelo que deverá ser revista a respetiva fórmula de cálculo.

57. O procedimento do pagamento da deslocação entre as escolas deverá ser mais claro e o tempo da deslocação deverá ser contemplado no horário de trabalho do docente, na componente não letiva. A deslocação entre escolas do mesmo agrupamento, para o cumprimento sucessivo do horário de trabalho faz parte do horário de trabalho.

58. Sendo o direito a férias irrenunciável, o calendário escolar e de exames deverá assegurar que os professores avaliadores possam gozar as suas férias, uma vez que nos



últimos anos houve um prolongamento da classificação de exames durante o mês de agosto, o que impossibilitou alguns docentes de usufruírem deste direito.

59. O calendário escolar deverá prever a possibilidade de paragem das atividades letivas para a realização das avaliações intercalares, se a escola as quiser promover, não se aceitando a sua realização, ao fim da tarde e noite, durante as atividades letivas, uma vez que tal situação provoca uma enorme sobrecarga de trabalho nos docentes, repercutindo-se na qualidade do seu trabalho.

60. Na determinação do tempo de trabalho dos professores deverá ser estabelecido um limite máximo de tempo semanal para a participação em reuniões. A marcação e realização de reuniões deve garantir que a sua realização é necessária e que têm tempos limite de duração razoáveis. Por outro lado, é essencial que se evite a exigência de documentos que não estejam legal ou regulamentarmente previstos, de forma que os documentos exigidos aos docentes ou produzidos na escola tenham uma extensão tão reduzida quanto possível.

61. Assim, é essencial que se preserve, na organização do tempo de trabalho de qualquer docente:

a. garantir um tempo individual absolutamente imprescindível para a preparação de aulas – sejam elas de instrução ou de avaliação –, para a preparação e análise dos instrumentos de avaliação, para imprescindível atualização de conhecimentos e leitura que fundamente a investigação essencial à tarefa educativa que é desenvolvida, para a preparação da sua participação em reuniões de conselho de turma ou do departamento, para a preparação de encontros com os encarregados de educação, para a preparação de atividades complementares que a escola deve desenvolver.

b. limitar o número de alunos/níveis com que cada docente trabalha, para que o possa fazer com qualidade e em respeito pela sua responsabilidade de contribuir para

aprendizagens consistentes e de qualidade, nomeadamente ao nível do 1º ciclo de escolaridade, em que a cada professor não pode ser atribuído mais do que um ano de escolaridade;

c. limitar o número de horas de reuniões para que um docente pode ser convocado, para além das atividades letivas que compõem a sua obrigação de permanência na escola; e, nos casos em que esses limites sejam ultrapassados, deve no mês seguinte proceder-se à respetiva compensação pela diminuição da componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento;

d. limitar a taxa de envolvimento das escolas em projetos que acabam por utilizar abusivamente tempos da componente não letiva que deveriam ser dedicados ao trabalho de preparação de atividades com os alunos, para o que se propõe que a adoção de projetos deva respeitar e servir o projeto educativo da escola;

e. racionalizar o regime de substituições, definindo regras que impeçam situações inadequadas a uma correta relação professor-aluno e que eliminem tempos de permanência na escola meramente à espera de realizar uma substituição, até porque a generalidade das escolas não disponibiliza condições para nesses tempos os docentes possam realizar trabalho individual; assim, mantemos a nossa proposta de constituição de bolsas de docentes para promoção do sucesso, como uma forma de enquadramento dos alunos nos casos de ausência de docente;

f. eliminar a obrigação de apresentação de planos, relatórios e outros documentos que se revelem inúteis para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

g. garantir o efetivo exercício do direito à formação contínua.

62. A FNE defende a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, prestado por Educadores de Infância em creche e ATL.

63. Em relação à organização do calendário escolar, a FNE continua a defender que os educadores de infância devem ver reconhecido



o direito a uma organização de calendário coincidente com a dos outros docentes, não se justificando datas diferenciadas de encerramento das atividades letivas.

Os concursos de docentes

64. A FNE defende que, em matéria de concursos de docentes, se devem observar as seguintes regras:

- a)** que sejam anuais e abertos a todos, em qualquer ponto do território nacional, e incluindo ainda os docentes do ensino português no estrangeiro;
- b)** garantindo o preenchimento das vagas correspondentes à totalidade das necessidades identificadas em termos de ofertas formativas para a educação e formação profissional ao longo de toda a vida;
- c)** garantindo o princípio da igualdade de acesso e tratamento dos docentes de todo o território nacional, bem como os do ensino português no estrangeiro;
- d)** eliminando totalmente a influência do resultado da avaliação do desempenho sobre a graduação profissional.

65. A FNE defende que, em matéria de concursos, a forma mais justa de proceder às colocações dos docentes passa pela formação de uma lista nacional de candidatos, estabelecida com base na sua graduação profissional, a partir da qual os serviços centrais do Ministério da Educação procederiam às colocações, em função das necessidades identificadas em termos de respostas de cada escola aos níveis de educação, ensino e formação que aí são oferecidos, para além dos mecanismos de apoio à promoção do sucesso educativo, quer através da constituição de quadros estáveis, quer através de resposta a necessidades supervenientes identificadas pelas escolas.

A avaliação de desempenho

66. O propósito da avaliação de desempenho dos docentes tem de ser a promoção do desenvolvimento profissional, devendo

constituir um processo através do qual os docentes atinjam níveis cada vez mais elevados de competência profissional e expandam a sua compreensão de si próprios, do seu papel, do contexto em que exercem as suas atividades e da respetiva carreira.

67. Tem-se assim em mente o entendimento de que a avaliação de desempenho tem de constituir fundamentalmente um elemento indispensável ao desenvolvimento profissional dos docentes.

68. Tendo estado congelados ou pelo menos quase inoperacionais os procedimentos de avaliação de desempenho, impõe-se proceder à revisão do respetivo normativo em vigor, adequando-o às circunstâncias atuais, e prevendo que qualquer nova modalidade seja estabelecida em quadro negocial e por um período de tempo em que faseadamente seja aplicado, avaliado e redefinido.

69. A FNE entende que a avaliação de desempenho deve ser justa, rigorosa e que privilegie a componente pedagógica do trabalho de cada docente, rejeitando-se assim perspectivas que a transformem num mecanismo meramente punitivo ou que constitua um mero exercício burocrático-administrativo sem consequências.

70. Para conseguir aqueles objetivos, impõe-se que se reflita e se determine com clareza quem avalia, o que avalia, com que competência avalia, com que parâmetros avalia, com que instrumentos avalia, com que finalidades avalia, com que consequências avalia, e integrando os efeitos da formação contínua realizada.

71. Exige-se que os avaliadores dominem elevados níveis de competência na área da supervisão pedagógica, permitindo-se ainda que os avaliados possam deter conhecimento dessas competências.

72. É totalmente inaceitável que os resultados da avaliação dos docentes estejam



dependentes da observação estatística dos resultados escolares dos seus alunos. É que, deste modo, é ignorado o empenho do docente, o trabalho pedagógico, na diversidade de situações que cada aluno representa ao longo de cada ano letivo.

73. A FNE continuará a reivindicar a sua participação no Conselho Científico para Avaliação de Professores.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

74. Vamos continuar a pautar a nossa ação fundamentada nos princípios da Educação Inclusiva, os quais têm vindo a ser postos em causa sistemática e sucessivamente ao longo dos últimos anos, através da implementação de políticas economicistas pouco credíveis.

75. O Estado português tem vindo a faltar aos compromissos que assumiu quando assinou a Declaração de Salamanca em 1994, colocando em causa a Escola Inclusiva, na qual devia fundamentar a sua ação, comprometendo seriamente o futuro da Educação em Portugal e penhorando de forma irreversível o desenvolvimento de uma atitude social que se quer solidária e responsável.

76. É necessário retomar o caminho que se iniciou e salvaguardar o direito à igualdade de oportunidades, assegurando num quadro legal que, de forma justa, todos os portugueses sejam tratados com equidade, o que se traduz na implementação de medidas diferenciadas de resposta a cada cidadão, em função das suas especificidades individuais, tendo presente a sua incapacidade.

77. Só depois de se ter feito um levantamento sério das reais necessidades da Educação Especial em Portugal se deverá partir para uma alteração legislativa. Temos de deixar de copiar integralmente modelos que depois não conseguimos implementar por falta de recursos ou por serem inadequados à nossa realidade.

78. Mudar em que sentido, porquê e para quê devem ser os fundamentos da mudança claramente identificados, antes de desconstruir para reconstruir sem que se saiba exatamente quais as opções mais eficazes. Vamos de uma vez por todas alicerçar a nossa legislação em fundamentos mais práticos e menos teóricos.

79. No quadro da autonomia pedagógica e curricular importa dar também autonomia na gestão dos recursos materiais e humanos para a Educação Especial, para que os agrupamentos possam assegurar a necessária gestão dos recursos em diferentes áreas de intervenção, como os apoios educativos ou a intervenção precoce, numa perspetiva transdisciplinar e holística, sem que os alunos que não têm necessidades educativas de carácter permanente fiquem desprotegidos e até mesmo excluídos, sendo para tal necessário investimento por parte do Estado.

80. A FNE pretende prosseguir uma ação de intervenção no que respeita à Educação Especial e que passa por uma série de reivindicações no sentido de ajustar procedimentos que promovam a melhoria da qualidade do serviço prestado, que passam a ser elencadas:

- É urgente proceder à colocação atempada de funcionárias nas Unidades Especializadas, o que deve passar pela abertura de um concurso anual de afetação, à semelhança do que acontece com os professores contratados. Não pode continuar a existir um concurso para tarefeiros em número cada vez mais reduzido, o qual ocorre nos fins de setembro ou início de outubro, com contratos de 4h diárias, ou então contratos dos Centros de Emprego e Formação Profissional que não podem dar continuidade ao trabalho iniciado.

- Tem que se proceder à colocação atempada de terapeutas e psicólogos, através da realização de um concurso no final de cada ano letivo e não no início, à semelhança do que atualmente acontece, para que os técnicos



cheguem às escolas no início das atividades letivas de cada ano escolar.

- A colocação de psicólogos deve ocorrer tendo em conta o número de alunos de cada Agrupamento, através da implementação de uma fórmula que estabeleça o número de psicólogos por número de alunos a definir.

- Nas escolas de referência, devem integrar o grupo interdisciplinar, técnicos de saúde, para além dos terapeutas e psicólogos.

- É necessário regulamentar o concurso de professores dos grupos 910, 920 e 930, assegurando-se que o tempo de serviço na Educação Especial seja contado, em detrimento do tempo de serviço total, para afetação aos grupos 910, 920 ou 930. Um professor que pretenda mudar para um grupo de recrutamento da Educação Especial, deverá poder fazê-lo em 1ª prioridade, desde que seja especializado, sendo contado o tempo de serviço na Educação Especial, prioritariamente, para efeitos de graduação.

- É fundamental resolver o hiato existente entre o Apoio Educativo e a Educação Especial, através de legislação que assegure o Apoio Específico a alunos com deficiência/incapacidade que não são elegíveis para a Educação Especial.

- Relativamente aos Apoios Educativos, é preciso criar uma bolsa horária para substituição de professores no Agrupamento, evitando que sejam os professores de Apoio Educativo a substituir os professores que faltam, deixando os alunos sem apoio.

- Importa ainda estabelecer um crédito horário para serem atribuídas a professores que têm nas suas turmas alunos com CEI (Currículo Específico Individual) ou PIT (Plano Individual de Transição), para que as áreas específicas ou ateliers possam ser devidamente geridos e os alunos possam ter o acompanhamento necessário, de modo a assegurar-se o cumprimento efetivo do Programa Educativo Individual estabelecido.

- Deve-se assegurar que a formação específica na área da Educação Especial seja credível, pois

verifica-se que se fazem formações especializadas de 1 semestre, sem que os professores tenham tempo para apreender e compreender a realidade da Educação Especial, nem tampouco para que se apropriem de conhecimentos teóricos e práticos necessários à prática educativa. Torna-se necessário que a formação específica nesta área abranja a intervenção precoce, a educação pré-escolar, os 1º, 2º e 3º CEB e o Ensino Secundário.

- É fundamental que se defina claramente o papel das instituições paralelas à escola pública, que podem ser a resposta necessária à formação profissional de jovens com NEE, criando condições para viabilizar a implementação dos PIT's (Plano Individual de Transição), através da concretização de parcerias/protocolos entre estas instituições vocacionadas para acolher e proporcionar qualidade de vida a estes jovens e outras instituições públicas, semipúblicas ou privadas, onde poderão desenvolver trabalho em regime fechado/protegido, bem como ao alargamento da rede de CAO's (centros de apoio ocupacional) e de centros de bem-estar e cuidados básicos, de uma forma cooperativa e numa perspetiva de continuidade, para o encaminhamento adequado de cada caso.

- Torna-se ainda necessário dignificar as dinâmicas de trabalho nas unidades especializadas com os alunos a elas destinados, por parte dos órgãos de gestão, não colocando em causa a qualidade de ensino a estes alunos.

UM AMBIENTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE, SEGURO E DE RESPEITO ENTRE TODOS

81. Consideramos essencial a definição de um **quadro legal responsabilizador para as Famílias/Encarregados de Educação em relação às atitudes e comportamentos dos alunos**, particularmente no que se relacionar com o respeito pela disciplina interna das escolas e pela autoridade de docentes e não docentes, pelo que somos favoráveis ao estabelecimento de um normativo regulador



da disciplina dos alunos que facilite a ação disciplinar e que reforce a autoridade dos docentes e não docentes no espaço escolar.

82. Deste modo, o reforço da autoridade e da disciplina passam pela consideração como crime público todas as condutas previstas como crime no ordenamento jurídico vigente, que decorram durante ou por causa do exercício profissional, e de que sejam alvo docentes e não docentes, dentro e fora da escola, matérias que consideramos, ainda, não totalmente resolvidas pela mais recente revisão do Estatuto do Aluno.

83. Defendemos a facilitação do relacionamento dos encarregados de educação com as escolas, através de diploma legal que considere justificadas as faltas dos Trabalhadores Encarregados de Educação, pelo tempo estritamente necessário para o efeito, e por seis vezes em cada ano letivo; do mesmo modo torna-se essencial a disponibilização de espaços nas escolas para trabalho a realizar pelos EE e com estes.

84. Não aceitamos que se considere inevitável a emergência na escola de um conjunto de atitudes e comportamentos que constituem claros atropelos às regras básicas que devem nortear a convivência escolar.

85. Sendo seguro que muitas das situações de indisciplina nas escolas têm origem em múltiplos fatores que se situam fora e para além da escola, não se pode deixar de sublinhar as ações que no domínio do sistema educativo e da própria organização escolar devem ser assumidas e concretizadas.

86. Com efeito, é claro e confirmado por toda a investigação, que fenómenos sociais dos mais complexos e diversos, desde o nível das qualificações das famílias às suas condições sócio-económicas, têm reflexos sobre o comportamento dos alunos em ambiente escolar, quer na sua relação com os docentes, quer com os não docentes, quer mesmo em relação a outros alunos.

87. Cientes desta realidade, cremos no entanto que não se pode escamotear que há possibilidade de a organização-escola ter efeito sobre os desvios a que temos assistido no domínio da qualidade das relações humanas que aí se concretizam.

88. É ainda certo que a gestão da indisciplina nas salas de aula, para além do tempo que gasta, destabiliza o clima interno da aula, reduz o tempo de ensino e tem consequências ao nível da insatisfação profissional, da saúde física e psíquica de docentes e não docentes, e ainda no absentismo de todos estes Trabalhadores.

89. Assim, considera-se que o objetivo de melhorar a qualidade das relações em contexto escolar impõe a concretização de um conjunto de medidas que, assumidas coerente e sistematicamente, contribuirão para que a tolerância e a qualidade da convivência em contexto escolar melhorem.

90. Inserem-se aqui intervenções ligadas à formação inicial e contínua de docentes e de não docentes, uma vez estar demonstrado que, para agir adequadamente, é necessário conhecer, dominar e aplicar conhecimentos e competências a este nível.

Por outro lado, e sendo certo que muitas situações que se enquadram no domínio daquilo a que vulgarmente se designa por indisciplina são reflexo de insucesso escolar, muitas vezes produzido pela falta de interesse e utilidade das matérias tratadas na escola, reiteramos a este nível que se impõe uma análise cuidada, avaliação e adaptação dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas, da sua articulação horizontal e vertical, promovendo-se uma efetiva valorização do saber, através, nomeadamente, da sua articulação com a realidade e com as necessidades de inserção na sociedade.

91. Também a questão da avaliação pedagógica dos alunos, dos critérios e das formas que assume, bem como das suas



consequências em termos de ritmo de progressão escolar, exigem um trabalho de análise que não pode ser desprezado quando se pretende intervir em termos de melhoria do sistema educativo.

92. A qualidade das instalações onde decorre a ação educativa das escolas é um outro fator que não pode ser descurado, sendo obrigatório que essas instalações se demonstrem adequadas e suficientes para os níveis etários dos alunos que as frequentam, já que é certo que as situações de sobrelotação conduzem sempre a crescimento das situações de indisciplina. Mas o investimento em espaços próprios para funcionamento das Bibliotecas e Centros de Recursos, das aulas práticas, das aulas das expressões artísticas e da educação física constitui um elemento essencial para este quadro necessariamente sistémico em que se procura intervir para melhorar a qualidade das relações humanas nas nossas escolas. É, assim, óbvio, que não se podem assumir medidas que se enquadrem na perspetiva que aqui se enuncia nas circunstâncias de escolas que funcionam ainda em regime de desdobramento.

93. São também necessárias medidas que, do ponto de vista organizacional, e no contexto de cada escola, vão de encontro às necessidades específicas de cada realidade. Essas medidas só podem resultar se o espaço de autonomia das escolas for determinado e clarificado, com a correspondente disponibilização de meios e de capacidade de decisão.

94. Assim, ao Ministério da Educação cabe dotar as escolas da capacidade de alocação e gestão de recursos humanos e materiais que permitam responder ao desafio de um clima interno em cada escola que se pautar por regras de respeito mútuo e de respeito pelas normas estabelecidas. Também ao Ministério da Educação cabe a promoção de novas alterações do Estatuto Disciplinar do Aluno que agilizem ainda mais os procedimentos disciplinares, que confirmem mais autoridade ao professor e ao trabalhador não docente e que

auumentem a capacidade disciplinar dos Diretores, nomeadamente através do recurso a julgamento sumário. Entre outras, assinala-se desde já a possibilidade de criação de uma aplicação informática de apoio à condução dos processos disciplinares que permita a sua rápida conclusão e garantindo a totalidade dos elementos que o devem constituir. Por outro lado, à participação do professor e aos seus fundamentos deve ser dada especial relevância, tornando-a meio de prova privilegiado. Crê-se também que a medida disciplinar que consiste na ordem de saída da sala de aula deve receber novo enquadramento, de forma que o aluno alvo desta medida seja de imediato acompanhado por um elemento da equipa pluridisciplinar para a convivência escolar que estiver a funcionar nessa escola.

95. Aos Encarregados de Educação cabem responsabilidades importantes, quer na procura do diálogo com os professores, quer na consolidação, em ambiente familiar, das normas definidas para um correto relacionamento entre as pessoas, para o que se impõe que tenham o completo conhecimento do regulamento interno da escola frequentada pelo seu educando.

96. Aos Alunos se exige que participem nas atividades escolares, com observância genérica das regras de comportamento e de respeito para com todos quantos trabalham em contexto escolar, e particularmente das normas definidas no regulamento interno da escola.

97. Aos Professores é exigível que adotem procedimentos adequados à preservação da disciplina, da ordem e do respeito dentro das salas de aula.

98. Aos Trabalhadores Não Docentes cabem também tarefas de preservação dentro da escola das regras genéricas de comportamento respeitoso entre todos, no quadro do que o regulamento interno estabelecer.



99. Deste modo, o regulamento interno de cada escola deve assumir, na sua formulação e na sua aplicação, um referencial seguro e claro para toda a comunidade escolar, sem prejudicar a definição da regulação nacional da convivência escolar e de um acordo nacional nesse sentido. Estas preocupações têm expressão na tipificação dos comportamentos inaceitáveis, com a preocupação de harmonizar a aplicação das regras disciplinares, evitando contradições de atuação disciplinar. As preocupações de agilização dos procedimentos disciplinares não podem ser confundidas com qualquer conceção policial do espaço escolar, mas devem constituir o resultado do esforço coletivo de definição das regras – por todos aceites - a que deve obedecer a convivência escolar, num ambiente de tolerância e de respeito.

100. Considera-se essencial o estabelecimento, em cada agrupamento de escolas, de equipas multidisciplinares para a convivência escolar e que integrem, para além de docentes afetos a esta área de intervenção, pelo menos um psicólogo, um assistente social e um educador social, às quais deverão incumbir nomeadamente, por um lado, tarefas de enquadramento dos alunos relativamente aos quais se registem intervenções disciplinares, e, por outro lado, de prolongamento e/ou complemento da ação educativa das famílias, com particular destaque para a realização das tarefas determinadas para serem executadas depois dos tempos letivos. Assim, considera-se essencial a adoção de medidas de promoção de atividades de acompanhamento escolar, destinadas a alunos nelas inscritos por vontade dos respetivos encarregados de educação, as quais devem constituir modalidades complementares da atividade escolar.

Aliás, é nosso entendimento que, a este nível, se abre um espaço significativo para o desenvolvimento de respostas comunitárias de inserção de alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, as quais podem ocorrer no espaço escolar, entretanto livre de aulas.

101. Deve ser formulada e implementada uma campanha que faça com que os encarregados de educação se sintam incentivados a acompanharem de perto a vida escolar dos seus educandos, quer em termos de comportamento, quer em termos de aproveitamento. Os pais e encarregados de educação não podem deixar de sentir como uma obrigação o acompanhamento do comportamento dos seus educandos na escola, devendo ser encontradas formas de responsabilização, quer em relação à assiduidade, quer em relação à execução das obrigações escolares. As escolas devem ser incentivadas a promoverem o registo das presenças dos encarregados de educação e do conteúdo dos encontros que estes mantiverem com os professores.

102. O Código do Processo Penal enquadra as ofensas a docentes e não docentes como crime público, o que impõe que a pena a aplicar seja agravada. Entretanto, entende-se que a Lei da Política Criminal deve dar prioridade às situações em que sejam alvo de ofensas físicas os docentes e os trabalhadores não docentes, em exercício de funções ou por causa delas.

103. Deste modo, o conhecimento de uma situação de ofensa a um daqueles Trabalhadores, ocorrida no interior do estabelecimento de educação ou ensino, deve remeter para a obrigação de o órgão executivo da escola a participar de imediato ao Ministério Público, devendo este desencadear de seguida os procedimentos adequados. Nos casos em que as circunstâncias ocorram fora do estabelecimento de educação e ensino, o mero conhecimento público da ocorrência deve impor a intervenção do Ministério Público, sem que para tal seja necessária a apresentação de queixa pelo ofendido.

104. Entende-se que a especial sensibilidade destas questões impõe o seu acompanhamento próximo, através do conhecimento de informação estatística e de relatórios elaborados com base em estudos qualitativos, com vista à apresentação de



sugestões e/ou apreciações de propostas de solução para a correção das insuficiências legislativas e organizativas detetadas.

105. Esse acompanhamento deveria ser realizado através de uma estrutura constituída para o efeito – Observatório da Convivência Escolar e da Prevenção dos Conflitos Escolares - e que integrasse representantes do Governo da República, dos Governos Regionais Ministério da Educação, das confederações de associações de pais e encarregados de educação e das confederações sindicais com assento na comissão permanente de concertação social.

Organização da rede escolar da educação para a infância e dos ensinós básico e secundário

106. O encerramento de escolas ou a sua afetação a outros serviços de interesse público, por força da redução do número de alunos deve ser acompanhado de medidas cuidadas de apoio aos alunos abrangidos, particularmente àqueles que vivem em zonas mais longínquas dos novos centros escolares para onde são encaminhados.

107. A este nível, importa que qualquer um destes processos seja conduzido com a participação das Autarquias e dos Pais, num processo sério de diálogo e negociação.

108. De qualquer modo, é de exigir que os percursos a realizar em transporte escolar sejam o mais curto possível, e nas melhores condições de conforto e segurança; quanto à duração do transporte este não deverá exceder 30 minutos em cada sentido.

109. As escolas de acolhimento devem dispor de espaços de receção a estes alunos nos tempos não letivos decorrentes da utilização do transporte escolar, bem como equipas multidisciplinares de apoio ao sucesso educativo destas crianças e jovens.

110. A nossa opção preferencial vai para a constituição de centros escolares que possam abranger a educação pré-escolar e o ensino básico, em unidades cuja dimensão não deveria exceder os 500 alunos, com um corpo docente e um quadro de trabalhadores não docentes estáveis, como comprovam estudos e experiências internacionais.

111. A constituição de agrupamentos que abarquem desde a educação para a infância até ao ensino secundário em unidades macro com uma única direção merece a nossa discordância, sendo aceitável apenas em situações excecionais de um número de alunos que não ultrapasse os 1500.

112. A evolução a que se tem assistido internacionalmente vai precisamente no sentido oposto: transformar grandes unidades organizacionais em pequenas unidades organizacionais com uma dimensão humana que não ultrapassa os 700 alunos e é este o sentido em que apontamos para Portugal.

113. Achamos essencial o incentivo ao crescimento **do relacionamento entre as escolas e as empresas**, facilitando e estimulando as práticas de complementaridade, na formação de ativos e na formação em alternância.

ENSINO SUPERIOR

114. Para a FNE, o ensino superior constitui um desafio ao qual a sociedade tem de responder com o reconhecimento e os recursos que garantam o seu funcionamento, com elevados padrões de exigência.

115. O ensino superior é decisivo, em termos de construção de uma sociedade mais desenvolvida e mais justa, pelo que a sua oferta formativa tem de constituir um fator de equidade. Nestes termos, a rede de instituições de ensino superior deve ser reestruturada, promovendo-se a constituição de consórcios que permitam que não haja duplicação de cursos, mas sem que dessa



forma se encerrem estabelecimentos de ensino, particularmente no interior. Uma tal política tem de constituir oportunidades de especialização de cada pólo, com a massa crítica de alunos que se tornar indispensável em cada caso.

116. É neste quadro que se deve garantir o crescimento do número de jovens que realizam formações de nível superior, ultrapassando a situação em que Portugal se encontra, uma vez que é um dos países em que o acesso ao ensino superior ainda é reservado aos alunos com pais de maior nível de qualificação escolar, os quais ainda constituem uma minoria no nosso país.

117. Por outro lado, e embora tenha havido um crescimento sistemático do número de alunos que conclui o ensino secundário, a verdade, no entanto, é que se tem vindo a registar a diminuição do número de alunos do ensino superior, ao longo dos últimos anos. A principal razão para esta diminuição é a difícil situação que a generalidade das famílias portuguesas vive, impedindo-as de facultarem este nível de ensino aos seus filhos.

118. Registamos negativamente que o financiamento do ensino superior e da própria investigação têm vindo a sofrer cortes insuportáveis que, pelo menos, dificultam o funcionamento das Instituições. Cortes e cativações têm sido um quadro permanente dos últimos anos, traduzido em menos recursos humanos e diminuição das condições de ensino, com cada vez mais alunos por disciplina.

119. O RJIES introduziu um diferenciamento institucional difícil de gerir, em termos orçamentais, pelo que se considera necessário proceder a uma avaliação do seu impacto em termos de qualidade do funcionamento das Instituições, decidindo-se a posteriori pela sua correção e generalização.

120. Preocupa-nos particularmente e discordamos de que, ao contrário do que a lei estabelece, o valor das propinas, em vez de ser

encaminhado para a melhoria das condições de funcionamento das Instituições, seja canalizado para despesas correntes que assegurem o seu funcionamento mínimo.

121. Por outro lado, os trabalhadores do setor público deste nível de ensino vivem hoje as mesmas dificuldades que os restantes trabalhadores da administração pública, em termos de cortes salariais e de pensões e de congelamento de admissões e de progressão em carreira.

122. Tem ainda sido sublinhado, e bem, o continuado envelhecimento da profissão docente, uma vez que está estancada a admissão de novos docentes. Ora, este envelhecimento está a traduzir-se em aposentações que não geram substituições por docentes mais novos, o que ainda tem como consequência a diminuição das condições exigidas, em termos de recursos humanos, para a acreditação de novos cursos, e ainda a possibilidade de participação de investigadores nacionais em consórcios internacionais.

123. A FNE entende que se devem travar as normas orçamentais que impedem o desenvolvimento normal das carreiras de docentes deste setor, nomeadamente porque impedem a progressão dos docentes que obtêm a agregação.

124. A dinamização das articulações entre Ensino Superior, Investigação e parcerias com o mundo empresarial é crucial para a pertinência e qualidade das formações a disponibilizar no futuro e para a empregabilidade dos cidadãos nas diferentes etapas de vida e para a competitividade das empresas portuguesas. Por isso, consideramos fundamental que se continue um esforço de consolidação dos CET, como respostas operacionais às necessidades de formação de quadros intermédios para as empresas.

125. A FNE sempre se bateu por uma equiparação de prestígio entre os Ensinos Universitário e Politécnico. Mas a



especificidade de cada um destes sistemas deve ser clarificada. Se tal não acontecer pode-se assistir a uma uniformização pelo padrão universitário em detrimento do reconhecimento e valorização dos saberes de alto nível adquiridos nas práticas profissionais. Vemos com apreensão a dificuldade que as instituições estão a ter para desenvolver estratégias conducentes ao reconhecimento de especialistas, Estas dificuldades podem ser de critérios num extremo demasiado «universitários» e noutra de critérios laxistas. Acresce ainda que a captação de especialistas de reconhecida competência tem de ter tradução em remuneração compatível. A manter-se esta situação as escolas politécnicas praticamente não irão dispor de especialistas que tragam as competências de alto nível que só podem ser adquiridas na atividade profissional.

126. Defendemos que os professores adjuntos e coordenadores aprovados em mérito absoluto, tenham sido ou não recrutados por força das limitações das vagas, sejam considerados especialistas.

Sobre os docentes do ensino superior

127. A FNE trabalhará no sentido da correção das injustiças que forem detetadas no desenvolvimento das carreiras dos docentes deste setor.

Assim, a FNE exigirá:

- a revisão dos regimes do ECDU e ECPDESP;
- o cumprimento da hierarquia remuneratória decorrente das categorias, graus e títulos académicos;
- a concretização do diploma relativo ao regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas.

128. Para este setor público, a FNE continua a defender a celebração de acordos coletivos de entidade empregadora pública com as instituições de ensino superior, para definição de direitos, deveres, estrutura e desenvolvimento de carreiras e regime laboral.

129. No setor privado, a FNE desenvolverá esforços no sentido da celebração de Contrato Coletivo de Trabalho com a Entidade Patronal respetiva.

A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

130. Sobretudo a partir da designada Estratégia de Lisboa, está assumido por todos os agentes – educativos e não só – que a educação e a formação profissional terá de tornar-se um dos pilares mais importantes do sistema educativo nacional.

131. Assume-se também que o atual momento é chave, se atendermos ao volume de financiamento proveniente do novo quadro comunitário de apoio, assim como ao modo como se pretende aplicar esse envelope financeiro nos próximos anos, até 2020.

132. Tem-se também por fundamental a mudança no modo como se pretende educar e qualificar gerações de cidadãos, seja em educação-formação inicial, seja em educação-formação permanente.

133. A todo este esforço coletivo, estão chamados, em particular, a escola pública, as escolas profissionais e as restantes escolas da rede do ensino particular e cooperativo.

134. Importa, pois, perceber de que modo os diversos agentes poderão contribuir para que a educação e a formação profissional seja aprofundada / transformada na sua conceção e nas suas práticas, de modo a que se afirme como um modelo de qualidade capaz de ser um dos elementos fundamentais para a mudança, não só do tecido produtivo em Portugal, como também da mentalidade socioprofissional reinante no país.

135. Por outro lado, percebe-se a urgência da consolidação sustentada de uma tipologia de educação-formação que deve ser desenvolvida pensando no que verdadeiramente é importante para o país. Que deve crescer/adaptar-se tendo presente, por um



lado, as verdadeiras e novas necessidades do mercado e, por outro, as expectativas das diversas gerações de aprendentes.

136. Para além disso, a procura da qualidade nas escolas, se até aqui tem sido um desígnio episódico, muitas vezes apoiado em modelos casuísticos de sucesso, tem de ser visto agora como decisivo, para que se possam atingir resultados passíveis de serem validados e multiplicados.

137. Por isso mesmo, a autoavaliação de cada escola não vai poder continuar a ser qualquer coisa difusa e inconsequente, mas antes um instrumento capaz de orientar, seja para as boas práticas, seja para as apostas de educação e formação profissional onde verdadeiramente vale a pena investir. Desse modo, perceber-se-á o que vale a pena fazer dentro de cada escola, quais as áreas em que vale a pena investir e quais aquelas em que outros serão capazes de fazer melhor.

138. Sem a construção de uma rede de ofertas locais de educação e formação profissional diferenciada e realista, apoiada na população que serve, conjugando a escola e o emprego, em que cada escola se especializa naquilo que verdadeiramente sabe fazer melhor, será difícil perseguir objetivos de mudança que interessa a todos.

139. Reduzir escolas ou ofertas de escola não é solução para obtenção de mais eficácia na educação-formação-inserção. O sucesso vai-se conquistando com melhores projetos de escola que, localmente, caso a caso, vão conseguindo impor um certo estilo de viver e conviver, uma certa mentalidade sócio-profissional que interessa à escala nacional e europeia.

140. A FNE considera fundamental que se consiga concretizar o objetivo tantas vezes anunciado e tantas vezes adiado de fazer com que todos os agentes envolvidos na conceção e na disponibilização de formação profissional o façam de forma articulada, em diálogo uns com os outros e com pleno aproveitamento

das sinergias que uma tal cooperação claramente promoverá.

141. É por isso que encontramos dificuldade em perceber ofertas formativas que se afastam no estilo e que se aproximam dos públicos: existem atualmente 3 tipologias de ofertas de formação profissional de nível secundário: cursos profissionais, cursos vocacionais e cursos de aprendizagem. Porém, percebe-se que servem um mesmo público: os alunos que muito cedo evidenciam dificuldades de aprendizagem e problemas de comportamento. Portanto, urge definir como vão conviver as 3 tipologias de oferta atualmente disponíveis.

142. Existe demasiada centralização na gestão dos currículos. Sem maior autonomia, as escolas não conseguem servir o que os territórios e as empresas reclamam. Devem ser asseguradas condições que permitam a concretização da autonomia na gestão do currículo.

143. A existência de um Catálogo Nacional das Qualificações deve ser aproveitado ao máximo, nomeadamente através da oferta de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), colocando-as ao serviço da ajustada escolha das escolas conforme as necessidades territoriais e das empresas que servem. Considera-se prioritário que o Catálogo, a sua terminologia e o seu conteúdo sejam assumidos com maior relevância pelo Ministério da Educação.

144. Consideramos essencial que se proceda a um diagnóstico de necessidades bem feito, o qual oriente para as áreas de formação realmente necessárias. Não existe uma eficaz orientação vocacional dos jovens para a educação e formação profissionais.

145. Têm-se fundadas expectativas nos novos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP). Embora tenha tardado excessivamente o seu processo de lançamento, eles devem constituir uma oportunidade de



clara e forte aposta na formação profissional de jovens e de adultos. Compreendendo a necessidade de incentivar o chamamento aos novos CQEPs de docentes sem componente letiva nas suas escolas, ter-se-ia preferido e considera-se desejável que, no futuro, a seleção dos recursos humanos tenha em linha de conta qualificações profissionais e manifestação de interesse pelos candidatos.

146. No atual quadro de ofertas formativas, existem áreas de formação e cursos a mais, muitas repetições. O que existe a mais falta depois nos modelos de aprendizagem que favoreçam a promoção de competências necessárias aos alunos e que são valorizadas por si próprios, pelas famílias e pelas empresas.

147. A oferta formativa devia ‘viver’ da procura formativa.

Tal significa que esta oferta terá de ser necessariamente supra concelhia, abrangendo territórios mais vastos, portanto regiões intermunicipais.

148. A formação prática devia estar atenta ao que as empresas efetivamente necessitam e, para isso, a formação em contexto de trabalho e os estágios deveria aproximar mais as escolas das empresas, levando a que estas ‘ensinassem’ o que realmente precisam ao longo do curso. Deste modo haveria um maior empenho e maior probabilidade de emprego. Seria assim o ‘dual português de sucesso’.

149. Mas impõe-se uma política integrada de valorização destas formações, implicando nela todos os agentes sociais, particularmente empresários. Estratégias de marketing serão certamente bem vindas para ajudar a promovê-las, valorizando-as socialmente.

150. Na educação e formação profissional não tem sido proporcionada uma verdadeira política de formação de professores / mestres / tutores. Torna-se necessário investir na sua formação, em quadro de complemento da sua formação profissional, nomeadamente nos

casos dos docentes cuja formação inicial não enquadrar esta possibilidade de exercício profissional.

151. Sendo certo que a formação profissional dos mais jovens constitui um importante desafio, não é menos verdade que o investimento na qualificação dos adultos deve constituir uma aposta estratégica para a sua requalificação ou reorientação profissional, tendo em linha de conta a mutabilidade das necessidades do mercado de emprego.

OS TRABALHADORES NÃO DOCENTES DAS ESCOLAS

152. A FNE entende que a sua intervenção deve centrar-se em torno de cinco prioridades: **1º** - Adoção de critérios comuns para os processos de recrutamento.

Importa reconhecer a especificidade das profissões na área da educação. As competências adquiridas e a experiência acumulada pelos trabalhadores das escolas portuguesas correspondem a uma mais-valia que não deve ser desaproveitada.

Há que consagrar a estabilidade funcional dos trabalhadores das escolas portuguesas. A formação realizada e a experiência profissional devem constituir critérios relevantes para o recrutamento de trabalhadores para as escolas que devem ser respeitados.

A prazo, a FNE continua a defender a criação de carreiras específicas para as profissões não docentes na área da educação.

2º - Regulamentação dos procedimentos de mobilidade entre escolas

Há que proporcionar oportunidades a todos os trabalhadores para que possam encontrar postos de trabalho adequados de modo que não venham a ter como destino a “mobilidade especial” ou a “requalificação”.

Devem ser fixadas as competências dos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos serviços centrais e regionais do Ministério, bem como as dos responsáveis autárquicos nos casos em que foram celebrados contratos de execução.



3º - Definição dos mapas de pessoal de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas

Consagrar a estabilidade funcional dos trabalhadores das escolas portuguesas e regulamentar os procedimentos de mobilidade entre escolas apenas terá plena exequibilidade se, entretanto, forem definidos os mapas de pessoal.

É inadiável estabelecer de forma clara e transparente as dotações de pessoal das escolas para que, com fundamento, se possa conhecer onde verdadeiramente há carências de pessoal.

4º - Revisão do processo de transferência de competências para as autarquias

As ambiguidades e indefinições que caracterizam a situação atual não trazem quaisquer benefícios.

Os conflitos institucionais arrastam-se e degradam o funcionamento do sistema educativo.

Deve ser aprovada regulamentação que venha dirimir competências e poderes dos serviços autárquicos e dos serviços do Ministério.

Esta regulamentação deve conter matéria relativa a avaliação do desempenho. Nos casos em que foram celebrados contratos de execução com as autarquias, a aplicação do sistema de quotas deve incidir sobre um universo de avaliados constituído apenas pelos trabalhadores de cada agrupamento não se integrando, portanto, no universo de trabalhadores das autarquias.

5º - Valorização da formação profissional

Há muitas iniciativas que podem ser tomadas que requerem poucos recursos financeiros e cuja necessidade se faz sentir para melhorar o funcionamento das escolas. A ausência de empenho e de condições para a realização de ações de formação profissional representa não só um prejuízo para os trabalhadores mas também um empobrecimento da qualidade de funcionamento das escolas. Interessa inverter a tendência atual.

Os serviços do Ministério, os órgãos de gestão das escolas e outras entidades interessadas devem incentivar, promover, facilitar ou mesmo implementar a organização e a

frequência de ações de formação profissional, as quais devem corresponder a, no mínimo, 35h anuais.

153. Colocamos na agenda da nossa intervenção político-sindical as seguintes questões:

a. Negociação de acordo coletivo de trabalho, devendo merecer especial atenção três pontos: conteúdos funcionais das carreiras, perfis de competências e referenciais de formação das profissões não docentes, duração e tempo de trabalho;

b. Aprovação de mapas de pessoal das escolas não agrupadas e dos agrupamentos de escolas e de mecanismos específicos de mobilidade interna no âmbito das escolas;

c. Definição do número de trabalhadores a afetar às diferentes carreiras e categorias, de acordo com as características dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas;

d. Aprovação anual do mapa de pessoal não docente de cada agrupamento de escolas e de cada escola que não pertença a agrupamento, com indicação dos postos de trabalho necessários, em função do cargo ou da carreira e categoria;

e. Definição inequívoca dos conteúdos funcionais de todas as carreiras e categorias que enquadram a atividade e funções destes trabalhadores

f. Aprovação de mapas de pessoal para a carreira de técnico superior em quantidade e variedade específica de acordo com as necessidades dos agrupamentos de escola e de escolas não agrupadas, nomeadamente, entre outros: Juristas, Psicólogos, Enfermeiros, Assistentes Sociais e Educadores Sociais.

g. Abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores previstos na alínea anterior.

h. Definição da qualificação dos TND em função dos postos de trabalho e em relação às suas competências profissionais atuais e futuras nos respetivos mapas de pessoal.

i. Determinação e aprofundamento dos conteúdos funcionais dos TND, prosseguindo



os trabalhos já desenvolvidos no âmbito da FSUGT.

j. Elaboração dos referenciais de formação, quer inicial quer contínua dos TND, em estreita articulação com os conteúdos funcionais a serem definidos, sem prejuízo de prosseguir as ações consideradas essenciais para a melhoria da qualidade das funções exercidas.

k. Exigência da aplicação da legislação da avaliação de desempenho e respeito pelos prazos e tramitação por parte dos Dirigentes das escolas e respetivos órgãos.

ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

154. A atividade sindical da FNE deve ter presente os seguintes objetivos:

- Defesa de uma verdadeira política de ensino para as comunidades portuguesas no mundo e para todos os que desejem aprender a nossa língua.
- Defesa da qualidade de ensino.
- Defesa dos direitos e das condições de trabalho dos professores.
- Denúncia de todas as ações que visem a desresponsabilização do Governo português relativamente ao EPE.

155. A FNE terá por objetivos específicos, neste setor:

- A adoção de medidas que travem as diferenças - de carácter negativo -, no plano de legislação, que se estão a verificar para os docentes do Ensino Português no Estrangeiro (EPE) devido à tutela do Camões I. P. recusar, com tendência crescente, cingir-se às leis gerais;
- a extinção da taxa de frequência no EPE (propina);
- a revisão das medidas que têm sido adotadas, no sentido de se travar o desmantelamento e extinção progressiva do EPE;
- a revisão do Regime Jurídico para os docentes do EPE, Decreto – Lei nº 234/2012, de 30 de outubro;
- a revisão do sistema de avaliação de professores no EPE;
- a atualização salarial;

- a revisão do sistema de tributação atualmente imposto aos professores do EPE, sendo inaceitável o aumento das prestações sociais e IRS;

- a determinação de medidas que visem a equiparação das condições de trabalho nos diferentes países do EPE;

- a promoção de mais qualidade no sistema educativo do EPE, especialmente no referente ao rácio professor-aluno e manuais didáticos a utilizar;

- a promoção do ensino da Língua Portuguesa no estrangeiro, não só como língua estrangeira, mas também como língua materna;

- a definição de medidas que garantam a igualdade de qualidade de ensino, direitos e deveres para os alunos do ensino integrado e paralelo, uma vez que, atualmente, os alunos do ensino paralelo, com piores condições de ensino-aprendizagem, estão sujeitos ao pagamento da taxa de frequência, enquanto que os do ensino paralelo, que trabalham em melhores condições, estão isentos;

- o fim dos grupos letivos demasiado mistos, com 4 e 5 níveis letivos diferentes lecionados conjuntamente;

- a garantia do pagamento de subsídios de instalação e viagem de regresso, até agora negados, embora previstos na legislação;

- a promoção do direito dos docentes de EPE a formação contínua, com carácter gratuito;

- a limitação da autoridade dos Coordenadores de Ensino no respeitante a colocação de professores;

- a total transparência na elaboração da rede horária e concessão de horários;

- revisão do atual processo de seleção de docentes para o Ensino Português no Estrangeiro, visando a obtenção de total transparência e imparcialidade.

OS SETORES PRIVADO E SOCIAL

156. O ensino privado assenta em três subsistemas que representam realidades diversas e ocupam espaços diferentes: o Ensino Particular e Cooperativo (EPC), de natureza empresarial, as Instituições Privadas de



Solidariedade Social (IPSS), de cariz mais assistencial, e as Misericórdias e Mutualidades que têm particularidades que as diferenciam das anteriores.

157. Os colégios privados, através de contratos simples, contratos de associação, entre outros recebem apoios do Estado.

158. Nos estabelecimentos de natureza assistencial, o Estado, através do Ministério da Educação, subsidia quase por inteiro toda a componente educativa, enquanto o Ministério do Trabalho e da Segurança Social subsidia a componente social.

159. O ensino privado, nas suas diversas vertentes, é uma realidade e a FNE, neste domínio, não pode desvalorizar a sua ação, porque se trata de proteger e obter melhores condições de trabalho para milhares de trabalhadores docentes e não docentes que nele trabalham, para além de reivindicar que a educação e o ensino nele ministrados tenham níveis de elevada exigência e cumpram os objetivos gerais da Educação.

160. Apesar de ao longo dos anos ter sido possível introduzir muito significativas alterações, reestruturações e adaptações nos diferentes CCT que abrangem os trabalhadores deste setor, entendemos que ainda há importantes benefícios e proteções a procurar obter.

161. Assim, a FNE continuará a sua sistemática intervenção no sentido de defender os direitos e as condições de trabalho dos docentes e não docentes que trabalham no ensino privado e social.

162. Deste modo, considera-se urgente o estabelecimento de um processo de negociação coletiva com vista à obtenção de um instrumento definidor das relações de trabalho para todos os trabalhadores do Ensino Superior Privado.

163. Por outro lado, urge alargar a negociação coletiva aos trabalhadores abrangidos pelas Mutualidades.

164. Ainda neste âmbito, é necessário dar continuidade ao processo de negociação coletiva iniciado com a ANESPO, no sentido de, no mais curto espaço, todos os trabalhadores das escolas profissionais terem um instrumento que proceda à regulamentação das suas condições de trabalho.

Ensino Particular, Cooperativo e Social

165. Ao nível desta área de ensino, torna-se necessária uma determinante ação reivindicativa, no sentido da criação das condições necessárias à continuada dignificação dos trabalhadores deste setor.

166. De qualquer modo, é muito claro para a FNE que se torna indispensável garantir que a liberdade de ensinar e aprender não pode ter como consequência a liberdade para explorar, nomeadamente os trabalhadores do setor.

167. É por isso que a FNE assume o compromisso de acionar os mecanismos que tiver ao seu alcance para combater todas as irregularidades de que tenha denúncia, embora preservando sempre o direito de reserva dos denunciantes que se lhe dirijam.

168. Entretanto, e face a novas realidades e constantes mudanças de alteração sobre o sistema educativo, nas suas mais variadas vertentes, urge a apresentação de várias questões reivindicativas.

Assim:

- sublinha-se a preocupante situação dos jovens docentes que lecionam neste setor de ensino que são confrontados com condições de trabalho precário, ao nível da carreira e horários de trabalho;

- assinala-se que é urgente a exigência de atuação por parte do Ministério do Trabalho, para que os estabelecimentos, sobretudo os não associados da AEEP que não celebrem acordos com o Estado, sejam abrangidos pela



negociação coletiva, com o consequente cumprimento dos CCT publicados por parte dos subscritores;

- torna-se imperioso encontrar uma fórmula de Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho que envolva as escolas profissionais, e com a participação da ANESPO em representação das entidades patronais.

169. Relativamente às carreiras, é urgente:

a) Garantir que, no cômputo global do tempo de trabalho, não se ultrapassam as 35h e que, neste espaço de tempo a distribuição da componente de estabelecimento deve ser reduzida nos casos em que a componente letiva ultrapasse os 1100 minutos, fazendo desse modo crescer a componente de trabalho individual;

b) Promover a integração na componente letiva de todo o trabalho presencial com alunos;

c) Prever a redução da componente letiva em função conjugada da idade e do tempo de serviço;

d) Revisão do enquadramento da atribuição do subsídio de refeição, permitindo que os trabalhadores possam optar justificadamente pela não utilização do respetivo serviço no estabelecimento de educação;

e) Previsão do recurso a modalidades de trabalho a tempo parcial, sem perda de vínculo, nomeadamente em situações de maternidade;

f) Obrigatoriedade de adesão ao clausulado do CCT do setor para as entidades privadas que se candidatam a financiamentos nacionais e europeus para o desenvolvimento dos respetivos projetos;

g) Revisão da estruturação das carreiras, nomeadamente dos índices de entrada;

h) Valorização de todas as carreiras;

i) Estabelecimento de soluções para a reclassificação de algumas das carreiras existentes, no sentido da eliminação de umas, bem como da reestruturação/fusão de outras.

170. Assinala-se ainda que se torna necessário garantir:

- o estabelecimento do abono para falhas;

- incorporação das diuturnidades nos vencimentos dos trabalhadores não docentes;

- introdução da possibilidade da existência de dirigentes sindicais dispensados da atividade docente para o exercício de atividade sindical;

- redefinição de algumas profissões e categorias profissionais de acordo com novo catálogo de profissões;

- revisão/ajustamento do atual sistema de avaliação de desempenho, nomeadamente ao nível das grelhas de avaliação;

IPSS – Instituições Privadas de Solidariedade Social

171. Tendo sido ultrapassadas algumas grandes dificuldades existentes sobre as relações de trabalho, ao nível das diferentes áreas de intervenção destas instituições foi possível dar passos muito significativos.

172. No entanto, muitos outros constrangimentos ainda existem, bem como a urgente necessidade do merecido reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos trabalhadores deste setor social.

173. Assim,

- torna-se necessário o reajustamento da carreira dos Educadores e Professores do 1º CEB que não estão em exercício efetivo de funções docentes;

- é preciso proceder a novas revalorizações de alguns níveis das diversas carreiras claramente desajustados com a prestação de mais tempo de serviço;

- considera-se essencial que o exercício da mesma profissão deve estar pautado pelas mesmas condições de natureza sócio - profissional e remuneratória que todos os que trabalham nos outros subsistemas de educação e ensino;

- urge a continuação da revisão do atual clausulado no ajustamento a nova legislação em vigor e especificidade do setor no tocante a várias matérias;

- proporcionar condições de trabalho dignas, nas mais várias vertentes;



- promover a diminuição da atividade letiva dos Educadores de Infância;
- definir o tempo mínimo destinado ao trabalho individual;
- proceder à revisão da compensação remuneratória pelo exercício de Coordenações Pedagógicas;
- determinar regras para o descanso semanal;
- regular o regime de férias, faltas e licenças;
- determinar novos enquadramentos das categorias profissionais;
- dar cumprimento ao rácio professor/aluno estipulado nos acordos de cooperação;
- garantir a proteção na maternidade e paternidade;
- definir o direito às interrupções letivas;
- exigir a nomeação ou eleição de um Diretor Pedagógico, obrigatoriamente um Educador de Infância, em cada estabelecimento de Educação Pré-Escolar, no âmbito da aplicação da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar;
- garantir o direito a formação contínua ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- é urgente consagrar a contagem de tempo de serviço, para todos efeitos, prestado em creche e ATL;
- é necessário solicitar o reforço da fiscalização e atuação da Inspeção-Geral de Educação face às contribuições do Estado e sua aplicação;
- é uma prioridade o reforçar da negociação coletiva;
- não pode haver qualquer tolerância na exigência do direito à atividade sindical nas Instituições, em pleno cumprimento do CCT e da legislação em vigor;
- assumir a luta pela valorização do papel dos educadores, professores e restantes trabalhadores.

Santas Casas das Misericórdias

174. Esta é uma área de intervenção privada com fortes tradições humanitárias e sociais, uma vez que, nas mais diversas vertentes relacionadas com a saúde, a educação, o apoio infantil, entre muitas outras, têm prosseguido um trabalho local que deve ser reconhecido e valorizado.

175. Ao longo do tempo também nestas instituições tem sido possível conseguir mudar as suas sensibilidades para uma relação laboral que deve existir entre o empregador e seus trabalhadores.

176. Contudo, ainda estamos perante um grande deficit de disponibilidade para atingir uma efetiva concretização de muitos dos mais elementares direitos hoje instituídos, nomeadamente, os consagrados pela atual legislação do trabalho.

Assim:

- torna-se urgente a revalorização das atuais carreiras, tendo como objetivo o ajustamento/equiparação a outras existentes no mesmo setor social;
- é necessário proceder à revisão do atual CCT para adaptação aos novos direitos e deveres, regalias e compensações constantes noutras convenções coletivas de trabalho, nomeadamente:
- férias, faltas e licenças; horários de trabalho; componente letiva na Educação Pré-Escolar; suplementos remuneratórios; proteção na maternidade e paternidade; contratação; descanso semanal; trabalho por turnos; higiene, saúde e segurança no trabalho; formação profissional; formação contínua; condições de aposentação.
- é imprescindível a assunção, clara e inequívoca, de entidade patronal para efeitos de negociação coletiva com intervenção das suas associadas;
- torna-se necessária a alteração das condições de trabalho, entre outras, ao nível do excesso número de alunos por turma; do cumprimento da obrigatoriedade de um Educador por turma; da falta de auxiliares de educação e outro pessoal classificado;
- torna-se, urgente, solicitar o reforço da fiscalização e atuação da Inspeção-Geral de Educação face às contribuições do Estado e sua aplicação;
- respeitar escrupulosamente o horário de trabalho estipulado na respetiva Convenção Coletiva;
- deve ser exigido o reforço e o respeito pela negociação coletiva;



- não pode continuar o impedimento, muito generalizado, do direito ao exercício da atividade sindical nas Instituições em pleno cumprimento da legislação em vigor e do constante no ACT;

A APOSENTAÇÃO

177. As pensões de aposentação têm, de modo continuado, vindo a degradar-se ao longo da última década. Os aumentos do valor das pensões, verificados durante os últimos dez anos, têm sido inferiores ao valor real da inflação o que levou a uma significativa diminuição do poder de compra de todos os aposentados que, ao longo de muitos anos, fizeram os descontos que a lei impunha.

178. A FNE, relativamente às pensões de aposentação/reforma, exige um quadro legislativo estável, justo, equitativo e humanizado.

Assim, a FNE reivindicará:

- a revisão da atual legislação sobre o efeito nos descontos da ADSE, e restantes subsídios;
- o fim do inaceitável aumento do valor do desconto em sede de IRS
- a comparticipação parcial ou total nas despesas com medicamentos para os aposentados com doenças crónicas ou específicas da 3ª idade;
- a dedução das referidas despesas em sede de IRS;
- a aplicação de medidas corretivas das pensões degradadas;
- a aplicação de medidas que contribuam para o não aumento das despesas com saúde.
- o fim do atual clima de insegurança, resultante de legislação inopinada e injusta, que leva docentes e não docentes a aposentarem-se com penalizações elevadíssimas e desajustadas, com medo no futuro e, naturalmente, mais tempo de serviço, possam vir a receber menor aposentação/reforma;
- a equidade de situações de aposentação evitando que funcionários com mais tempo de serviço e mais idade não se possam aposentar

enquanto, outros colegas, com menos tempo de serviço e menos idade o possam fazer;

- a partir do momento que um funcionário tem direito a aposentar-se não deve vir a perder esse direito, no futuro;

- a contagem de tempo de serviço militar para efeitos de aposentação seja idêntica tanto no setor privado como no público.

A FNE E OUTRAS ENTIDADES NACIONAIS

Órgãos de Soberania

179. A FNE fará chegar aos Órgãos de Soberania as suas posições e contributos para uma sociedade mais justa, com especial destaque para a área da Educação.

180. A FNE manterá o relacionamento institucional que é específico da sua ação, quer nos processos negociais, quer na apresentação de sugestões, propostas e contrapropostas, críticas e denúncias, em nome dos sócios que representa.

181. Ao Presidente da República, a FNE fará chegar as posições de maior relevância que entender deverem ser do conhecimento deste Órgão de Soberania.

182. Com a Assembleia da República, e particularmente com os Grupos Parlamentares, a FNE manterá relações institucionais regulares, para apresentação e defesa das posições que assumir no desenvolvimento da sua ação político-sindical.

183. Finalmente, aos Tribunais a FNE não deixará de recorrer sempre que tiver de ser invocado o seu juízo, em nome dos direitos dos trabalhadores que defende.

O Conselho Nacional de Educação

184. A FNE tem tido assento no Conselho Nacional de Educação, desde que esta entidade foi instituída, e entende que é seu direito dele fazer parte.



185. A presença da FNE neste Conselho far-se-á através da participação nos seus plenários, nas comissões especializadas e nas iniciativas que forem por ele organizadas.

A FNE E OUTRAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS NACIONAIS

A participação na UGT

186. A FNE entende que é sua responsabilidade contribuir para o fortalecimento da Central democrática nacional, a UGT, na multiplicidade de dimensões que a concretizam.

187. A FNE regista que esta sua opção é necessariamente articulada com outros sindicatos membros da FNE e que são diretamente filiados na UGT, nomeadamente o Sindicato dos Professores da Zona Norte, o Sindicato dos Professores da Zona Centro e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Neste quadro, cabe à FNE a tarefa de promover a participação dos restantes sindicatos da FNE na ação da UGT, atividade que desenvolverá sistematicamente em articulação com as respetivas direções.

188. A participação na UGT, para além de integrar a participação nos diferentes órgãos estatutários da Central e das Uniões em que se desdobra, concretiza-se ainda na intervenção na Associação Agostinho Roseta e na União Geral de Consumidores.

189. A FNE assegurará a participação dos seus representantes nos diferentes órgãos e estruturas, assumindo-a, em termos financeiros, através dos respetivos sindicatos de origem. Do mesmo modo, os membros de sindicatos da FNE designados para integrarem representações da UGT, a nível nacional e internacional, o farão, em termos financeiros, a expensas dos respetivos sindicatos, a menos que na Central se determine orientação em sentido contrário e esta assuma os pagamentos que em cada caso concreto venham a ser definidos.

190. Para a FNE, esta participação na UGT significa a responsabilidade de contribuir para as decisões que democraticamente venham a ser assumidas pela Central, na sua participação na determinação das políticas nacionais, o que significa a participação sistemática, quer nas reuniões estatutárias em que tem assento, quer nas iniciativas que a Central venha a promover.

191. Esta participação na UGT tem como ganho substantivo a proximidade em relação a outras entidades nacionais do mais diverso âmbito, em que a UGT tem assento, e que são fundamentais na determinação das opções político-sociais no nosso país, com especial destaque para o Conselho Económico e Social, mas que se desdobra em muitos outros órgãos e entidades em que a Central participa.

Outras organizações sindicais da UGT

192. A FNE manterá relações privilegiadas com os sindicatos da UGT que têm sindicalizados na área da educação, procurando que, em questões reivindicativas concretas e em processos negociais, venham a ser assumidas posições convergentes.

193. No caso concreto das negociações para Instrumentos Regulamentadores do Trabalho do setor privado, a FNE continuará disponível para liderar frentes negociais de sindicatos da UGT, promovendo as iniciativas que forem adequadas à construção de posições comuns para os diferentes processos negociais.

194. Aquando da constituição da FESAP, todos os sindicatos membros da FNE decidiram filiar-se nesta nova federação da UGT. Deste modo, a FNE não deixará de acompanhar e apoiar a ação político-sindical da FESAP, em pleno respeito pela sua independência, sendo certo que se deve manter a separação entre os âmbitos de intervenção de ambas as organizações, ficando à primeira destinadas as matérias gerais da administração pública, ficando reservado à FNE o espaço destinado à



reivindicação e negociação em todas as matérias específicas da Educação.

Outras organizações

195. A FNE estará disponível para, em situações pontuais, articular posições e conduzir ações de luta convergente com outras organizações sindicais.

A FNE E A AFJET

196. A AFJET – Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho - é um projeto da FNE que nasceu da vontade de servir os profissionais da educação, confrontados com novos desafios educativos, e que se alargou a todos quantos - adultos ou jovens - querem aumentar a sua formação. O projeto da AFJET concretiza-se no ISET – Instituto Superior de Educação e Trabalho - que constitui uma instituição de referência pelos seus projetos científicos, pedagógicos e de investigação.

197. Através da formação graduada, da formação especializada e da formação contínua articulada no tempo, o ISET estabeleceu elevados padrões de qualidade na formação, dando particular ênfase, ao nível da formação graduada, ao papel da investigação como processo de formação. Esta aposta de exigência e de rigor nos processos investigativos permite-lhe contar com um importante conjunto de trabalhos realizados por alunos seus no âmbito da compreensão do papel da escola e dos seus atores.

198. É neste contexto que a FNE manterá a sua participação nos órgãos dirigentes de ambas as instituições, para além de acompanhar interessadamente as ações que no seu quadro vierem a ser estabelecidas.

A NOSSA PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL

199. A FNE, no âmbito das suas diferentes filiações em organizações internacionais

continuará a desenvolver uma participação ativa, nomeadamente:

No Comité Sindical Europeu da Educação (CSEE):

200. A FNE participará nas reuniões dos órgãos estatutários em que tem assento. Em relação a projetos e outras iniciativas que venham a ser desenvolvidas, a participação da FNE ficará normalmente condicionada à existência de financiamento comunitário que viabilize a representação, a menos que o secretariado nacional decida em sentido diferente.

Comité Setorial do Diálogo Social no Setor da Educação;

201. Desde que este comité foi instituído, a FNE tem vindo a assegurar a representação sindical nacional, no respetivo plenário, para além de integrar o primeiro grupo de trabalho, destinado ao debate e acompanhamento da qualidade da Educação na UE.

Na Internacional da Educação:

202. A FNE participará nas reuniões dos órgãos estatutários em que tem direito a participar. Em relação a projetos e outras iniciativas que venham a ser desenvolvidas, a participação da FNE ficará normalmente condicionada à existência de financiamento comunitário que viabilize a representação, a menos que o secretariado nacional decida em sentido diferente.

Grupo de Trabalho do Ensino Superior

203. Este grupo reúne duas vezes por ano e acompanha o desenvolvimento das políticas deste setor de ensino, quer a nível europeu quer a nível mundial. A representação da FNE será assegurada que algum Sindicato membro financie as respetivas despesas.



Comité para a Igualdade de Oportunidades

204. Este grupo reúne uma vez por ano, com atividades que se desenvolvem através de seminários e realizações de inquéritos sobre as questões relacionadas com o Género e o Desenvolvimento e a Cooperação. A representação da FNE será assegurada sempre que algum Sindicato membro financie as respetivas despesas.

Grupos da Investigação e “Networking”

205. Cada um destes grupos reúne uma vez por ano e tem como atividade principal a recolha de dados e seu tratamento e divulgação. A representação da FNE será assegurada sempre que algum Sindicato membro financie as respetivas despesas.

206. Com as organizações sindicais que conosco são membros do CSEE e da IE continuaremos a manter todas as relações multilaterais que temos no âmbito das referidas organizações, mas também queremos criar espaços de relações bilaterais que possam contribuir de um modo positivo para a consolidação de uma intervenção sindical mais localizada. Neste sentido:

- Continuaremos a desenvolver atividades conjuntas com a FETE/UGT de Espanha, através de encontros e cimeiras;
- Promoveremos encontros e atividades conjuntas com a UNSA- Educação de França;
- Desenvolveremos atividades conjuntas com organizações sindicais sempre que o considerarmos relevante

TUAC - Grupo de Trabalho de Educação e Formação do Conselho Consultivo Sindical da OCDE

207. Este grupo de trabalho tem duas reuniões por ano e foca-se nos Estudos que a OCDE desenvolve no âmbito da Educação e Formação. É a UGT que tem direito a estar presente, tendo sistematicamente delegado essa representação sucessivamente no SPZN e na FNE. Entende-se fundamental que a FNE

continue a assegurar esta participação, para o que se diligenciarão as ações junto dos sindicatos membros da FNE para permitir a concretização deste objetivo.

Na Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa – Sindical da Educação (CPLP-SE):

208. Continuaremos a nossa participação nesta entidade, na prossecução dos seus objetivos:

- Desenvolvimento de cooperação com os países africanos membros da CPLP-SE que se foca, essencialmente, na formação sindical e em ações de reforço da Língua Portuguesa;
- Criação de espaços bilaterais de cooperação com todos os países da CPLP-SE, com o objetivo de desenvolver parcerias e projetos diversos, quer no âmbito sindical, quer no âmbito pedagógico/didático;
- Trabalho conjunto de reforço da afirmação dos Países de Língua Oficial Portuguesa no contexto da Internacional da Educação, de modo a que possam num futuro próximo ter uma ação mais interventiva na Região África da IE.

A NOSSA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Órgãos estatutários

209. Com a revisão estatutária aprovada no seu XI Congresso, a FNE promove uma redução da dimensão do seu Secretariado Nacional, de forma a agilizar o seu funcionamento. Nesta sequência, este órgão passa a ter reuniões mensais que, em princípio, serão em Lisboa, podendo ser decididas outras localizações para a sua realização, sempre que tal se justificar por razões de ordem político-sindical. Deste modo, o órgão de direção da FNE passa a reunir mais frequentemente, podendo, como sempre aconteceu, realizar reuniões extraordinárias, sempre que se justifique, o que significa que reúne condições para uma intervenção permanente a propósito da situação política, económica, social e sindical.

210. Neste novo enquadramento, ao secretário geral e aos vice secretários gerais, com a



colaboração do Secretariado Nacional, fica cometida a responsabilidade de assegurar o funcionamento quotidiano da FNE, no quadro das orientações definidas pelo Congresso e pelo Conselho Geral, cabendo-lhes ainda assegurar a condução das diferentes mesas negociais que vierem a ser constituídas para cada situação/tema/proceso concreto.

Recursos humanos

211. Sendo claro que a prioridade da ação da FNE é a sua ação reivindicativa, é a realização das iniciativas que a apoiem e consolidem que deve estar na primeira prioridade da sua ação político-sindical.

212. Com este objetivo, o Secretariado Nacional, por proposta do secretário geral, designará dirigentes sindicais, num máximo de cinco, que, a tempo inteiro, e avocados para integrarem o próprio Secretariado Nacional, terão por objetivo garantir as condições de funcionamento regular da FNE. Será da sua responsabilidade, nomeadamente, prepararem os documentos necessários para o funcionamento permanente da Federação, planeando também as ações e campanhas que forem necessárias para os diferentes processos e assegurando a preparação e a concretização das atividades do mais diverso tipo que sejam decididas pelo secretariado nacional. Caber-lhes-á também responderem às solicitações que sejam dirigidas à Federação, nomeadamente ao nível da representação.

213. Os recursos humanos integrarão ainda, como trabalhadores da FNE, um licenciado em direito e uma licenciada na área da Informação e Comunicação, os quais assegurarão o apoio que, nos respetivos setores, devem ser disponibilizados ao regular funcionamento da Federação.

214. Com um jurista selecionado para o efeito, será estabelecido um contrato permanente de prestação de serviços, no sentido da preparação de intervenções jurídicas de defesa genérica dos interesses e direitos dos trabalhadores da Educação. Este serviço não

substituirá os serviços de contencioso dos diferentes sindicatos que, em termos individuais, assegurarão o apoio que sindicalmente se torna indispensável para os sócios dos sindicatos membros.

215. A tempo permanente, a FNE ver-lhe-á afetos, pelo SPZN, duas secretárias e um técnico de recursos multimédia.

216. De qualquer modo, e tendo em conta a grande responsabilidade que a FNE tem na sociedade, e ainda o cuidado e o rigor que deve assumir nas suas posições e nas suas ações, sendo essenciais estes recursos, eles não reúnem todas as condições para o sucesso da ação que a FNE deve desenvolver. É por isso que, para além destes recursos, a todos os sindicatos serão solicitados contributos não permanentes de dirigentes e trabalhadores, de modo a ser assegurado o pleno funcionamento da FNE.

Informação

217. A área da informação é hoje em dia uma dimensão de responsabilidade acrescida para a transmissão das posições da FNE e das suas iniciativas.

218. As novas tecnologias desempenham um papel de grande relevo, inserindo-se aqui as redes sociais. Em todos estes setores, tem de haver um empenhamento consistente e permanente.

Nestes termos, a FNE garantirá:

- a promoção, planificação e organização de todas as iniciativas que, no quadro das atividades decididas pelo secretariado nacional, constituam processos de difusão e defesa das posições da FNE;
- o acompanhamento de toda a informação relativa à Educação, na diversidade de setores que a compõem, disponibilizando-a aos dirigentes e sindicatos membros da FNE;
- a difusão da informação relativa às atividades, reivindicações, campanhas e negociações em que a FNE estiver envolvida;



- a atualização sistemática do seu site, com a inserção de todas as notícias que forem relevantes;
- a utilização das redes sociais, para divulgação das suas iniciativas e posições.

Formação sindical

219. À FNE cabe um papel complementar do que é desenvolvido nos diferentes sindicatos, em termos de formação sindical, para dirigentes, delegados e ativistas sindicais.

220. Aliás, esta é uma componente crítica e estratégica para construção, conhecimento, divulgação e promoção das posições político-sindicais.

221. Nestes termos, a FNE promoverá, em concertação com os seus sindicatos membros, e sempre que tal for julgado pertinente, iniciativas descentralizadas para formação sindical de dirigentes, delegados e ativistas sindicais.

Ação Social e Cultural

222. Na estrita medida em que for considerado relevante, e em termos de aproveitamento das sinergias que resultam da intervenção convergente dos diferentes sindicatos da FNE, serão promovidas parcerias com as mais diversas Entidades, em benefício dos sócios membros dos sindicatos da FNE.

O Secretariado Nacional
23 de abril de 2014

XI Congresso

Federação Nacional da Educação

www.fne.pt

PEDRO BARREIROS | 2014

